

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 150/2023

WhatsApp

Link

Voltar

Órgão

PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Licitação

Processo de Inexigibilidade 65 / 2023

Objeto

Contratação por inexigibilidade para realizar o show palco paralelo no Ionão no 36º carijo da canção Gaúcha conforme memorando número 050/2023 da sex da cultura

Contratado

ADRIANA S. DOS SANTOS (23.997.304/0001-70)

Assinatura

24/04/2023

Vigência

24/04/2023 a 23/06/2023

Valor Inicial

5.500,00

Valor Atual

5.500,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
MARIA ANDREIA MACIEL NERLING	Fiscal	24/04/2023	23/06/2023

1 - 1

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos / Contrato 150/2023

WhatsApp

Link

Voltar

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Súmula do contrato	Download	Contrato/PUC26012052023000101.pdf	58 KB	06/06/2023
Contrato	Download	Contrato/1502023.pdf	589 KB	06/06/2023

1 - 2



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 96/2023

WhatsApp

Link

Voltar

Órgão

PM DE PIRATINI

Licitação

Processo de Inexigibilidade 36 / 2023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO GURIAS GAÚCHAS, PARA O EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA DE 2023

Contratado

ADRIANA S. DOS SANTOS (23.997.304/0001-70)

Assinatura

22/08/2023

Vigência

22/08/2023 a 30/09/2023

Valor Inicial

4.800,00

Valor Atual

4.800,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ANA CAROLINE PEREIRA CAETANO	Gestor	22/08/2023	30/09/2023
DANIEL VARGAS DE FARIAS	Fiscal	22/08/2023	30/09/2023

1 - 2

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos / Contrato 96/2023

WhatsApp

Link

Voltar

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Súmula do contrato	Download	Contrato_2023_96_0\EXTRATO FAMURS INEX 36.pdf	128 KB	29/08/2023
Contrato	Download	Contrato_2023_96_0\CONTRATO GRUPO GURIAS GAÚCHAS.pdf	329 KB	29/08/2023

1 - 2



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 106/2023

WhatsApp

Link

Voltar

Órgão	PM DE RONDA ALTA
Licitação	Processo de Inexigibilidade 9 / 2023
Objeto	Contratação de conjunto musical para realização de show na 8ª Ronda da Cultura Gaúcha, o show será realizado no dia 19 de setembro de 2023.
Contratado	ADRIANA SANTOS DOS SANTOS (23.997.304/0001-70)
Assinatura	18/04/2023
Vigência	18/04/2023 a 04/11/2023
Valor Inicial	6.000,00
Valor Atual	6.000,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ROQUE ARLENE DE COUTO	Gestor	18/04/2023	04/11/2023

1 - 1

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos / Contrato 106/2023

WhatsApp

Link

Voltar

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Contrato	Download	Documentos\Contrato1_106_2023_1CTR.pdf	171 KB	19/05/2023
Súmula do contrato	Download	Documentos\Contrato1_106_2023_2PUC.pdf	796 KB	19/05/2023

1 - 2

TCE

15 de maio

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Luis Massing, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANA S. DOS SANTOS** (Gurias Gaúchas e Banda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.997.304/0001-70, situada na Rua Antônio Luiz de Carvalho, nº 45, Santo Antônio, na cidade de Butiá/RS, neste ato representada por seu representante legal, Adriana Santos dos Santos, CPF nº 001.617.530-19, denominada de **CONTRATADO**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, instruído no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2023 (Processo Administrativo nº 1821/2023), e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a realização de show-baile da Música Adriana S. dos Santos no Palco do Lonão do 36º Carijo da Canção Gaúcha no dia 26 de maio de 2023, conforme especificações do instrumento convocatório do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta do Órgão 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Projeto/Atividade 2186 – Carijo da Canção Gaúcha, Despesa 3.33.90.39.00.00.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto deste contrato no período compreendido entre as 01h (uma hora) às 03h (três horas) do dia 26 de maio de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2 O CONTRATADO deve:

1.2.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

1.2.2 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

1.2.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.2.4 responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

1.2.5 respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

1.3 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1.3.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

1.3.2 a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

1.3.3 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

1.4 O CONTRATANTE deve:

1.4.1 expedir a ordem de fornecimento;



1.4.2 prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

1.4.3 receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

1.4.4 solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1.1 O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

1.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

1.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.1.2 Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

1.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o



prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao instrumento convocatório do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2023 (Processo Administrativo nº 1821/2023), bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

- 1.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do material/serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 1.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 1.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.3.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 1.4 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo estabelecido em lei, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 1.3 falhar na execução do contrato;
 - 1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 1.5 comportamento inidôneo;
 - 1.6 declaração falsa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.7 fraude fiscal.

2 Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3 Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

4 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

5.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

5.2 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

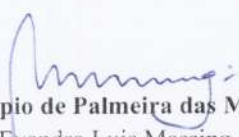
5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Gestor e Fiscal do Contrato e das testemunhas.

Palmeira das Missões, 24 de abril de 2023.


Município de Palmeira das Missões
Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANA SANTOS DOS SANTOS
Data: 28/04/2023 21:14:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Adriana S. dos Santos
Gurias Gaúchas e Banda
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões


Maria Andreia Maciel Nerling

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Gestora do Contrato


Mateus Luan Klein Karling

Servidora Público
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF: _____

02: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA ADRIANA S. DOS SANTOS.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72 e CI nº 5062574735, casado, profissão empreendedor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADRIANA S. DOS SANTOS**, CNPJ sob nº 23.997.304/0001-70, com sede na Rua Antônio Luiz de Carvalho, nº 45, Bairro Santo Antônio, Butiá-RS, CEP 96.750-000, representada neste ato por seu representante, o Sra. Adriana Oliveira dos Santos, CPF de Nº001.617.530-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO PROFISSIONAL ARTÍSTA GRUPO GURIAS GAÚCHAS, PARA O EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA DE 2023.**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**, instaurada pela **CONTRATANTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO PROFISSIONAL ARTÍSTA GRUPO GURIAS GAÚCHAS, PARA O EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA DE 2023.**

CLAÚSULA 2ª - DO INICIO E DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação será no dia 20 de Setembro, às 19:00 horas, com duração mínima de 90 minutos com repertório de músicas gaúchas. No mesmo sentido, deverão se apresentar todos devidamente pilchados (músicos e equipe técnica), sem adereços, conforme legislação do MTG/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será da inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o que não irá gerar nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deve estar no local da apresentação no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência. Ademais, a passagem do som está previsto para às 16h, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração no prazo supra dependerá da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela Contratação dos Serviços descritos na cláusula primeira do objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que será devidamente pago através de transferência bancária em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, mediante apresentação da documentação ou de nota fiscal em nome da empresa, bem como dados bancários em nome da pessoa jurídica. No valor já deve estar incluso todos os gastos, inclusive com frete, impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, deslocamento, materiais e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento do valor acordado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal sem vícios ou incorreções e ter apresentado todos os documentos solicitados, sob pena de ter o pagamento bloqueado até a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** também será dispensada da retenção do INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009 e demais alterações, se apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no

exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica ciente de que se não for pertencente ao regime do Simples Nacional, deverá realizar a emissão de notas fiscais de serviço com a indicação de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 4% e retenção de IR (Imposto de Renda) na alíquota de 4,8%.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA que fizer jus à dispensa de retenção deve assinalar e assinar ao final deste contrato, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e “RETENÇÃO PARA O INSS” ou “DISPENSADA DA RETENÇÃO”.

CLÁUSULA 4ª - DO REPERTÓRIO E DO USO DE PILCHAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido a critério da CONTRATADA, desde que obedecidos os padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 824/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará, preferencialmente, músicas regionais, gauchescas, nativistas, respeitando os gêneros musicais gauchescos, no ritmo tradicional, sem mesclá-los com outros gêneros musicais, tais como, samba, lambada, axé, funk, reage, sertaneja, tchê music e outros. A CONTRATADA não executará músicas com letras que não sejam compatíveis com a cultura gaúcha, em especial as que estimulem o uso de drogas, sexo e a desobediência civil. Os gêneros musicais que deverão prevalecer são: vaneira, vaneirinha, vaneirão, xote, valsa, rancheira, bugio, chamamé, milonga, chacarera e marcha, e outros gêneros que tenham afinidade com a cultura gaúcha, respeitando sempre as preferências locais. A CONTRATADA jamais executará outros gêneros que não tenham afinidade com a cultura gaúcha, embora seja solicitado pelos participantes do evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os músicos e demais integrantes da CONTRATADA que executarem serviços no local da apresentação deverão estar devidamente trajados de “Pilcha Gaúcha” ou correlato, observando a Lei nº 8.813/89 e as Diretrizes da Indumentária Gaúcha, do MTG.

PARÁGRAFO QUARTO - Entenda-se como “Pilcha Gaúcha” ou correlato a indumentária a ser utilizada em atividades artísticas e sociais, condizente com os usos, costumes e tradições do gaúcho. O uso de cobertura na cabeça (chapéu) será permitido no palco e não será permitido, para os homens, o uso de adereços, como tiaras, brincos e *piercing*.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento das disposições contidas nesta cláusula será devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, que em caso de descumprimento solicitará as correções necessárias.

CLÁUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS E DA CONSUMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE fornecerá o equipamento de sonorização necessário para a realização da apresentação, comprometendo-se a CONTRATADA a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consumação de água mineral para os músicos e seu grupo durante a apresentação correrá por conta da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA camarim, com *visa cooler* abastecido de bebidas diversas.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da necessidade de viagem do músico para deslocamento até o local da apresentação esta correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor estipulado para pagamento já está incluso os custos de alimentação, hospedagem e transporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizente com o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes contratantes e/ou terceiros envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 8ª - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da aquisição o objeto correrão por conta da rubrica da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
6303 – 0701 - 339039992500 – SHOWS.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o estabelecido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**, bem como, com o disposto na proposta por ela apresentada no referido processo licitatório.
- b) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados.
- c) A CONTRATADA deve obedecer a legislação vigente quanto ao emprego de menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA 10 - DO PRAZO

A prestação do serviço a que se refere à cláusula 1ª (primeira), será concluída após o término da apresentação.

CLAÚSULA 11 – DO DIREITO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E DADOS BIOGRÁFICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza o uso de imagem, som da voz, nome e dados biográficos de toda a apresentação para compor *mídias de preservação histórica do evento Semana Farroupilha de Piratini*, que venham a ser planejadas, criadas e/ou produzidas pela CONTRATANTE, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou para formação de acervo histórico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza os usos acima indicados tanto em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre

outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, *podcasts*, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), Internet, Banco de Dados Informatizado *Multimídia*, “*home video*”, DVD (“*digital video disc*”) e **formação de acervo histórico**, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural voltada a **preservação da memória histórica do evento Semana Farroupilha de Piratini**, em todo território nacional, não podendo a CONTRANTE usar para fins comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar os usos indicados no parágrafo primeiro no todo ou em parte, podendo fazer a edição da apresentação para melhor adequação a mídia a ser usada.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato dar-se-á na forma dos artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento do Contrato por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE comunicará o fato ao MTG que se encarregará na divulgação do fato para o meio tradicionalista, inclusive para a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fica vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 16 – A entrega de documentos e missiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 17 – DA INDENIZAÇÃO

Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado na forma prevista da Lei nº 8.666/93, a parte que der causa a suspensão ou cancelamento da apresentação se obriga a indenizar a outra no valor integral previsto para o pagamento de contrato.

CLÁUSULA 18 - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Ademais, o termo de referência previsto na Inexigibilidade é parte integrante do processo. Desta forma, deverá ser levado em consideração para eventuais exigências faltantes, casos omissos ou controvérsias não estipuladas nesse documento.

CLÁUSULA 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Piratini-RS, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRATINI
MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANA S. DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

GUSTAVO GOMES GARCIA
CPF Nº 031.472.790-65

SAMUEL DUTRA GARCIA
CPF Nº 021.236.920-26

D E C L A R A Ç Ã O D E D I S P E N S A D E R E T E N Ç Ã O

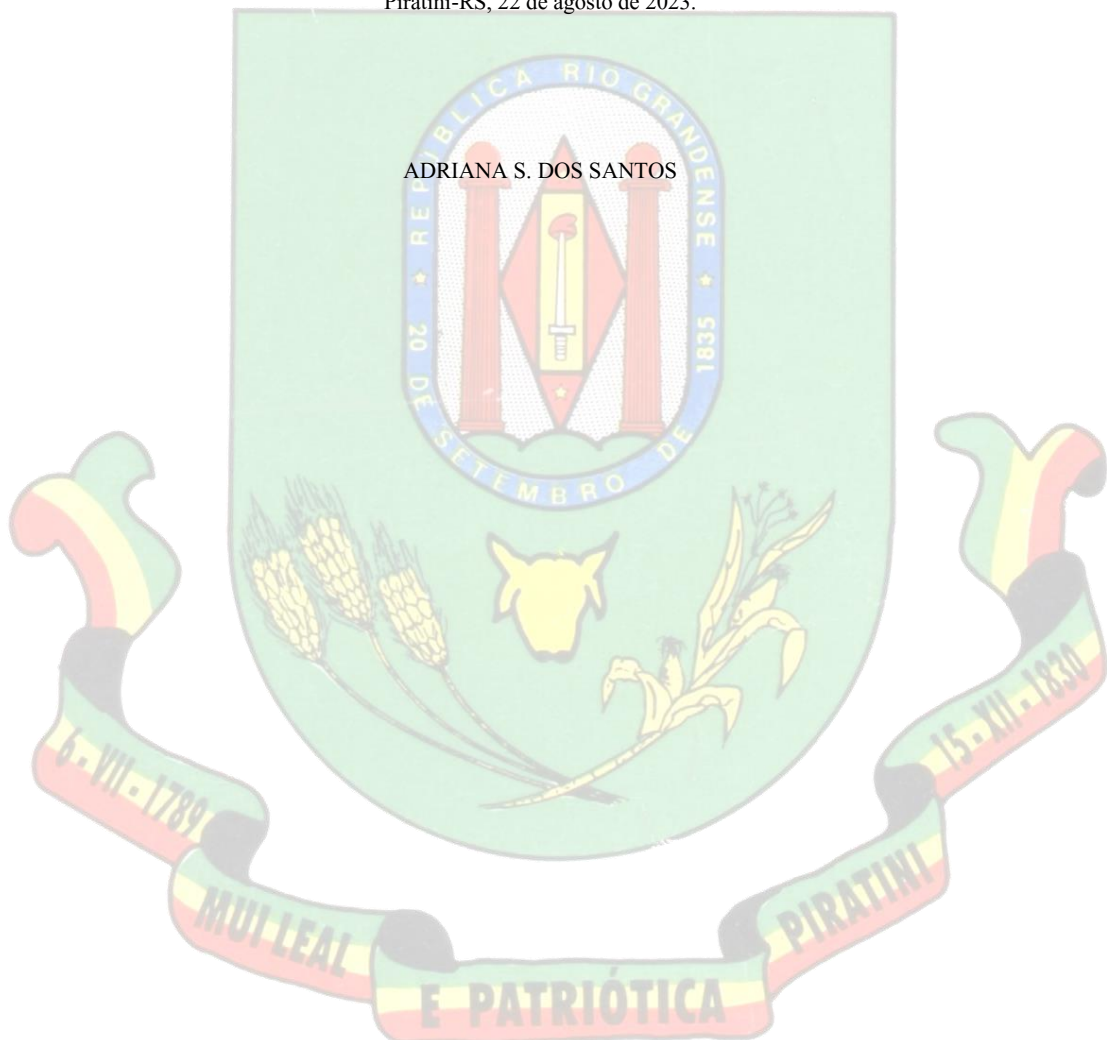
A empresa **ADRIANA S. DOS SANTOS**, CNPJ nº 23.997.304/0001-70, **DECLARA** sob as penas da Lei que faz jus a ser dispensada da(s) retenção(ões) abaixo por:

() **ISS** – por ser Optante do Simples Nacional, e/ou

() **INSS** - nos termos da **IN RFB nº 971/2009** e demais alterações, o serviço é prestado por proprietário/sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais e o seu faturamento é igual ou inferior a 02 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

Piratini-RS, 22 de agosto de 2023.

ADRIANA S. DOS SANTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS E ADRIANA SANTOS DOS SANTOS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Ronda Alta, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 87.711.503/0001-53, sito na Praça Mose Missio, s/n, na cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 9**.9**.060-**, e RG 30**13**92, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ADRIANA SANTOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ Nº 23.997.304/0001-70, com sede na Rua Antônio Luiz de Carvalho, nº 45, Bairro Santo Antônio, Butia/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Adriana Santos dos Santos, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Butia/RS, portador do CPF nº 0**.6**.530-**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Processo Administrativo- n.º 068/2023, constante da Inexigibilidade nº 009/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar 1 (uma) apresentação das Gurias Gaúchas, para apresentação na Semana Farroupilha no dia 19 de setembro de 2023. A organização do show e o horário serão definidos pela Secretaria de Cultura, conforme o cronograma do evento.

1.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo determinará o local e deverá ter o controle total sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE

2.1. O presente contrato será válido até o dia de 30 de setembro de 2023, ou até que se encerre as atividades propostas em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO

4.1. Os itens, as especificações e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Item	Especificação	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de show artístico Musical com ADRIANA DE LOS SANTOS – GURIAS GAÚCHAS, para o dia 19 de setembro de 2023, conforme horários estipulados pela Secretaria da Cultura.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

4.2. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda despesas com transporte ou terceiros que ocorrerão por conta do licitante vencedor. No cachê estão inclusos o valor do transporte, alimentação, hospedagem e impostos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

5.2. – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12 01 13 392 0074 2104 339039 22 00 00 00 0500 - 137215

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

6.3. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente **pelo fornecedor**;

6.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;

6.6. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

6.7. Disponibilizar à CONTRATADA sonorização, iluminação e painel, conforme rider técnico.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados, de forma integral, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Ronda Alta, após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;

7.2. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

7.3. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização;

7.4. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Ronda Alta, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.5. Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Ronda Alta de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Ronda Alta - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

10.1 O CONTRATANTE deverá fornecer um palco construído com padrões de segurança e estética adequados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

COBERTURA: No caso de shows ao ar livre é imprescindível que toda a extensão do palco seja coberta.

10.2 Caberá a CONTRATANTE disponibilizar os equipamentos de sonorização, operadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação, que deverá atender todas as necessidades técnicas da CONTRATADA, assim como a montagem dos equipamentos, seus respectivos horários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ronda Alta - RS, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta – RS, 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA SANTOS DOS SANTOS
Contratada

Carolina Beux
Fiscal do Contrato
Assessora de Imprensa

Roque Arlene de Couto
Gestor do Contrato
Secretaria de Cultura e Turismo

Jorge Adones Lopes dos Anjos
OAB/RS n.º 73.099
Assessor Jurídico

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ADRIANA S. DOS SANTOS - ME Rua Antonio Luiz de Carvalho, 45 CEP: 96750-000 - Bairro: Vila Santo Antonio Município: Butiá - RS E-mail: adrianadelossantos@gmail.com Fone: (51) 9928-7694			Número da NFS-e 202300000000060	
CNPJ / CPF 23.997.304/0001-70			Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 3721
			Data do Serviço 21/09/2023	Código Verificador 97bcbe470

MUNICIPIO DE BUTIA/RS Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (51) 3652-9405 - butia.gov.br.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 21/09/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Piratini/RS
--	-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PIRATINI		Piratini/RS			
Endereço COMENDADOR FREITAS,255					
Cidade Piratini	UF RS			Fone (53) 3257-1201	CEP 96490-000
Bairro CENTRO					
CNPJ / CPF / NIF 88.861.448/0001-40	Inscrição Municipal			Inscrição Estadual	
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Apresentação musical com o Grupo guarias gaúchas na semana Farroupilha de Piratini - RS, no dia 20 de setembro de 2023.. Alíquota Efetiva: 2,000000000000%.	4.800,00	2,00	96,00	Não

Código do Serviço 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 4.800,00	Valor do ISSQN Próprio 96,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 96,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 4.800,00		Valor Líquido da NFS-e 4.800,00					

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$216,96; Est: R\$0,00; Fed: R\$645,60; Total Aprox: R\$862,56. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 21/09/2023 às 13:29:46.

Para consultar a autenticidade acesse: butia.gov.br.cloud/NFSe.Portal



20230000000006097bcbe47023997304000170

Recebi(emos) de ADRIANA S. DOS SANTOS - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Número da NFS-e 202300000000060 Competência 21/09/2023 NFS-e 97bcbe470	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 21/09/2023 às 13:29:46.

Para consultar a autenticidade acesse: butia.gov.br.cloud/NFSe.Portal

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ADRIANA S. DOS SANTOS - ME Rua Antonio Luiz de Carvalho, 45 CEP: 96750-000 - Bairro: Vila Santo Antonio Município: Butiá - RS E-mail: adrianadelossantos@gmail.com Fone: (51) 9928-7694			Número da NFS-e 202200000000017	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 23.997.304/0001-70 **** 3721			Data do Serviço 04/11/2022	Código Verificador 3c8b41214

 MUNICIPIO DE BUTIÁ/RS Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (51) 3652-9405 - butia-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 04/11/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Butiá/RS
--	-------------------------------------	-------------------------------	------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE GUAIBA				Guaíba/RS	
Endereço NESTOR DE MOURA JARDIM, 111					
Cidade Guaíba	UF RS	Fone (51) 3480-7000	CEP 92704-300		
Bairro CENTRO					
CNPJ / CPF 88.811.922/0001-20		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Contratação do GRUPO GURIAS GAÚCHAS para o evento SEMANA FARROUPILHA às 20hs no Ginásio Coelhão, Rua Vinte de Setembro - Parque 35, Guaíba - RS, 92500-000 Centro/Guaíba-RS no dia 14/09/22. INEXIGIBILIDADE Nº. 064/2022, CONTRATO Nº. 227/2022. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco Nubank: Cód 0260 Agência: 0001 Conta: 88552004-1	3.500,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		Código NBS *****	
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00
IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido
3.500,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e 3.500,00		Valor Líquido da NFS-e 3.500,00	

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$171,85; Est: R\$0,00; Fed: R\$470,75; Total Aprox: R\$642,60. Fonte: IBPT.		
--	--	---

Consulta realizada em 04/11/2022 às 13:41:19.

Para consultar a autenticidade acesse: butia-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal



2022000000000173c8b4121423997304000170

Recebi(emos) de ADRIANA S. DOS SANTOS - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Identificação e assinatura do receptor _____ Data	Número da NFS-e 202200000000017 Competência 04/11/2022 NFS-e 3c8b41214	Número de Controle do Município
---	---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 04/11/2022 às 13:41:19.

Para consultar a autenticidade acesse: butia-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal



Eliane
Hoje às 06:43



DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ADRIANA S. DOS SANTOS - ME Rua Antonio Luiz de Carvalho, 45 CEP: 96750-000 - Bairro: Vila Santo Antonio Município: Butiá - RS E-mail: adrianadelossantos@gmail.com Fone: (51) 9928-7694			Número da NFS-e 202400000000095	
CNPJ / CPF 23.997.304/0001-70			Data do Serviço 17/06/2024	Código Verificador c6b5505de
MUNICIPIO DE BUTIA/RS Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (51) 3652-9405 - butia.gov.br.cloud/NFSe.Portal		Dt. de Emissão 17/06/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Brasília/DF
TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ROME FEIRAS E PROMOCOES LTDA		Município de Prestação do Serviço Brasília/DF		
Endereço ST SIA TRECHO 3 LOTE.990 - DEPOSITO D2 SUBSOLO SALA 203 PARTE				
Cidade Brasília	UF DF	Fone (61) 3345-0011	CEP 71200-038	
Bairro ZONA INDUSTRIAL				
CNPJ / CPF / INE 01.303.664/0001-92		Inscrição Municipal 0736250900187	Inscrição Estadual	
E-mail carolina.abad@hotmail.com				
INTERMEDIARIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal	
E-mail		Fone	Cidade *****	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ	VALOR IMPOSTO
Apresentação do show das GURIAS GAÚCHAS e Banda, na 31ª Expotchê. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.		5.000,00	2,01	100,50
				Sim
Código do Serviço 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.		Código NBS *****		
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
IP 0,00	IRIS/PASEP 0,00	IRIS/PASEP Importação 0,00		
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 5.000,00	Valor do ISSQN Retido 100,50	Valor Total do ISSQN 0,00
Valor Total da NFS-e 5.000,00		Valor Líquido da NFS-e 4.899,50		
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$226,00, Est: R\$0,00, Fed: R\$672,50; Total Aprox: R\$898,50. Fonte: IBPT.				

Consulta realizada em 17/06/2024 às 15:04:06.
Para consultar a autenticidade acesse: butia.gov.br.cloud/NFSe.Portal



202400000000095c6b5505de23997304000170

Recebi(emos) de ADRIANA S. DOS SANTOS - ME	Número da NFS-e 202400000000095	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 17/06/2024	
____/____/____ Data	NFS-e c6b5505de	
Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 17/06/2024 às 15:04:06.
Para consultar a autenticidade acesse: butia.gov.br.cloud/NFSe.Portal

Pesquisa nas seguintes Mídias Sociais:

Objetivo: Conhecer a opinião do público sobre a Banda e as músicas que possuem maior relevância, verificar eventos em que ela já se apresentou, inclusive em outras Prefeituras, entender o alcance que os perfis possuem, verificar divulgações em páginas relacionadas ao assunto e em mídias especializadas, como rádios, jornais e revistas, bem como acompanhar a agenda de eventos da futura contratada.

<https://www.guriasgauchas.com/>



A BANDA

Um show como você nunca viu!

A gaiteira Adriana de Los Santos e a baixista e cantora Ariane Motta são pioneiras em projetos de mulheres na música. Participaram da banda Só Gurias e As Bahgualadas, que fizeram parte da história da música cultural do Rio Grande do Sul se tornando a primeira banda formada exclusivamente por mulheres. Após terem percorrido Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Brasília, Roraima e Argentina e encerrarem suas atividades com As Bahgualadas no final de 2012, Adriana e Ariane criaram a Banda Gurias Gaúchas. O projeto é marcado por um belíssimo trabalho vocal e instrumental sempre contando com convidados especiais. Por fazerem parte da única banda com mulheres tocando e cantando de bota e bombacha, o sucesso do espetáculo é garantido por um diferencial que encanta os mais diferentes públicos, de todas as idades, exaltando a música cultural do Rio Grande do Sul, de forma livre, com o toque feminino. É a paixão pela cultura musical livre com a força da mulher gaúcha.

A BANDA

Um show como você nunca viu!

A gaiteira Adriana de Los Santos e a baixista e cantora Ariane Motta são pioneiras em projetos de mulheres na música. Participaram da banda Só Gurias e As Bahgualadas, que fizeram parte da história da música cultural do Rio Grande do Sul se tornando a primeira banda formada exclusivamente por mulheres. Após terem percorrido Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Brasília, Roraima e Argentina e encerrarem suas atividades com As Bahgualadas no final de 2012, Adriana e Ariane criaram a Banda Gurias Gaúchas. O projeto é marcado por um belíssimo trabalho vocal e instrumental sempre contando com convidados especiais. Por fazerem parte da única banda com mulheres tocando e cantando de bota e bombacha, o sucesso do espetáculo é garantido por um diferencial que encanta os mais diferentes públicos, de todas as idades, exaltando a música cultural do Rio Grande do Sul, de forma livre, com o toque feminino.

É a paixão pela cultura musical livre com a força da mulher gaúcha.

<https://www.youtube.com/watch?v=NZtHmyb2KY0>



Pesquisar



Gurias Gaúchas - Elas cantam o Rio Grande (Live completa)



guriasgauchas
3,14 mil inscritos

Inscriver-se

65



Compartilhar



Salvar



2,8 mil visualizações há 4 anos

<https://www.youtube.com/watch?v=wKJqEWy8yPs>



Pesquisar



Gurias Gaúchas - Programa Fogo de Chão | parte 1 de 2



guriasgauchas
3,14 mil inscritos

Inscriver-se

749



Compartilhar



Salvar



144.091 visualizações 23 de dez. de 2013

Gravação do Programa Fogo de Chão com Romera transmitido dia 19.05.2013 pelo canal Ulbra TV - Porto Alegre - RS | Parte 1: Entrevista + músicas: É disso que o velho gosta e Km11.

Convidados: Nady Garcia e Janna Martins - voz, Mano Vargas - percussão, Marco Machado - violão.

<https://globoplay.globo.com/v/4468978/>

globoplay

↑ Início (••) Agora na TV Novelas Séries Filmes Estrela da Casa Catálogo



Jornal do Almoço

Grupo Gurias Gaúchas se apresentam hoje em Ronda Alta,RS

3 min

O grupo formado há três anos é de Porto Alegre

<https://www.youtube.com/watch?v=uqCcC2DLqkM>

“Show completo sem intervalos da banda Gurias Gaúchas no festival Galpão das Patroas, evento realizado no mês de outubro de 2021 no CTG Independência Gaúcha da cidade de Esteio/RS, um festival de valorização da mulher gaúcha. A produção desta obra foi viabilizada com financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Cultura - Pró-cultura RS LIC – Lei 13.490/2010”



Pesquisar



Gurias Gaúchas | Festival Galpão das Patroas (show completo)



Galpão das Patroas
1,54 mil inscritos

Inscrição

201



Compartilhar

Salvar



A PAIXÃO DA TRADIÇÃO COM A FORÇA DA MULHER GAÚCHA



guriasgauchas

@guriasgauchas · 3,14 mil inscritos · 125 vídeos

Duas mulheres. Duas musicistas. Duas histórias de vida que se encontraram pela arte. E assim seguem, caminhando juntas, aforando e espalhando

guriasgauchas.com e mais 2 links

Inscriver-se

Início Vídeos Playlists

Mais recentes

Em alta

Mais antigo



Gurias Gaúchas - Programa Fogo de Chão |
parte 1 de 2
144 mil visualizações · há 10 anos



Gurias Gaúchas - Tertúlia
61 mil visualizações · há 9 anos



Gurias Gaúchas - Ajoelha e chora
33 mil visualizações · há 9 anos



Gurias Gaúchas - É disso que o velho gosta
15 mil visualizações · há 9 anos

Sobre

Duas mulheres. Duas musicistas. Duas histórias de vida que se encontraram pela arte. E assim seguem, caminhando juntas, aforando e espalhando sentimentos através da sua música. Elas emanam o poder da mulher quando reproduzem músicas no seu 1º disco autoral, 'Salve as Anitas', em homenagem à Anita Garibaldi, um exemplo de força e bravura nas suas lutas. As composições expressam sua visão sobre a sociedade em relação à imagem feminina na música, como um todo, no mundo. Além disso, nas suas apresentações, o repertório se mescla com grandes clássicos da música regional gaúcha brasileira e argentina. É a paixão pela cultura musical livre com a força da mulher gaúcha.

Links



Site Oficial

guriasgauchas.com



Facebook

facebook.com/projetoguriasgauchas



SoundCloud

soundcloud.com/gurias-ga-chas

Detalhes do canal



www.youtube.com/@guriasgauchas



3,14 mil inscritos



125 vídeos



456.729 visualizações

<https://www.facebook.com/projetoguriasgauchas?mibextid=ZbWKwL>

<https://www.instagram.com/guriasgauchasebanda?igsh=cmdlMzNoNW96aWR2>



Gurias Gaúchas

8,2 mil Seguidores: • 266 seguindo

É a paixão pela cultura musical livre com a força da mulher gaúcha.

(51) 99287-6943 | 99730-0289

Seguir

Ligar agora

...



guriasgauchasebanda



456

publicações

2.735

seguidores

378

seguindo

Gurias Gaúchas e Banda

@adriana.de.los.santos 🎴

@arianedmotta 🎸🎤

A paixão da tradição com a força da mulher gaúcha!

Clique 'Gurias Gaúchas', assista aqui:

Ver tradução

youtu.be/h5olqNzgX8U

Seguir

Mensagem



| shows |



| nós |



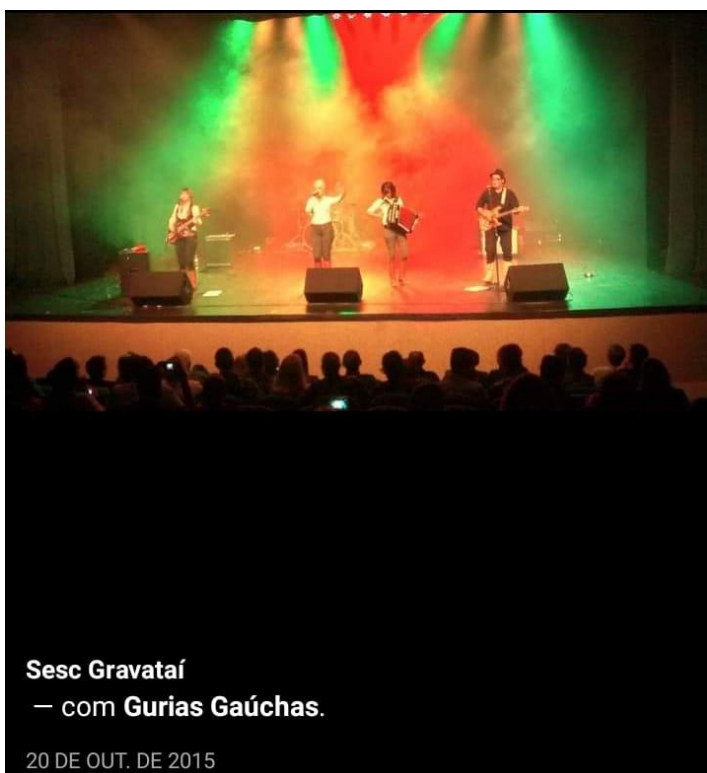
| por aí |



| vídeos |



| músic



Sesc Gravataí
— com Gurias Gaúchas.

20 DE OUT. DE 2015



Gurias Gaúchas — com Adriana de Los Santos e outras 2 pessoas em Expotchê.

Reels · 25 de jun. · Gurias Gaúchas ·

Apaixonados por Brasília! Obrigada **Expotchê**

